

Processo n.: @REP 16/00472858

Assunto: Representação acerca de irregularidades na execução do Contrato n. 627/SMO/2014, decorrente da Concorrência Pública n. 343/SMA/DLC/2014 (Objeto: Revitalização da Avenida Waldemar Vieira e Rua Dante de Patta)

Interessada: Cibelly Farias Caleffi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 785/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação em virtude da não configuração de irregularidade relativa à falta de implementação de ciclovias na revitalização da Avenida Waldemar Vieira e Rua Dante de Patta, tendo em vista que o Contrato nº 627/SMO/2014, decorrente da Concorrência Pública nº 343/SMA/DLC/2014, não previu referido equipamento.

2. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Proposta de Voto que a fundamentam, bem como do Relatório n. DLC-199/2017, à Representante, ao controle interno e à assessoria jurídica do Município de Florianópolis.

Ata n.: 72/2017

Data da sessão n.: 16/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC